



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 0013/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 0013/2022, acerca do Projeto de Lei nº 777/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina Travessa Babosa Branca o espaço público que especifica, localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário (a) Casa Civil**, em 25/02/2022, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059241856** e o código CRC **CDFCF9D6**.





PROJETO DE LEI Nº 777 /2021

Denomina Travessa Babosa Branca o espaço público que especifica localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Travessa Babosa Branca o espaço público inominado, localizado entre as ruas Girassol altura do nº 1355 x Rua Heitor de Andrade altura nº 101.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

Faria de Sá
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Coletivo **Madalena Vale a Pena**, que representa os moradores das ruas Paulistânia, Harmonia, Senador Cesar Lacerda Vergueiro e Girassol, realizaram uma votação para que os moradores do entorno da viela pudessem escolher um nome e homenagear o exemplar arbóreo nativo brasileiro, já que o fundamento principal do Coletivo, no que tange todos os aspectos de zeladoria, é a manutenção do meio-ambiente.

A espécie arbórea homenageada serve de incentivo para a diversificação de exemplares arbóreos a serem plantados na região, tanto pelo poder público, quanto por particulares, já que o bairro é pobre em diversidade arbórea.

Apesar de ser um bairro verde e arborizado, há muitas árvores exóticas e invasoras, como Alfeneiro, Ficus, Leucena, Ipê-de-Jardim, Espatódea nos espaços públicos. Das espécies arbóreas da Mata Atlântica há excesso de Sibipirunas, Patas-de-Vaca e recentemente houve um plantio excessivo de Ipês, através do TCA – Termo de Compensação Ambiental - das Incorporadoras.

Essa região é a mais alta do município de São Paulo e está localizada no segundo ponto mais alto do Espigão da Paulista, pois as ruas são encostas da Rua Heitor Penteado.

Parte do bairro foi demarcado como Eixo de Transformação Urbana no Plano Diretor Estratégico (16050/14) e como ZEU na Lei de Zoneamento (16402/16). Devido a verticalização em massa e a permeabilização do solo, sentimos a necessidade de melhorar a drenagem das águas pluviais em áreas impermeáveis de todos os espaços públicos.



Escala: 500

10 m
20 ft

F 0025 N. 130
F 0024 N. 136

N

BREVE RELATO

Cordia superba, popularmente conhecida como babosa, é bastante conhecida, sobretudo pelos benefícios proporcionados por essa espécie. No entanto, a babosa branca não é encontrada com tanta facilidade.

Originada no Brasil, a babosa branca é uma árvore de grande porte que oferece o grande atrativo das suas flores brancas capazes de florescer de forma abundante dependendo do período do ano. Para plantar semente de babosa branca é necessário que o lugar ofereça espaço suficiente para que a planta possa se desenvolver adequadamente.

Assim como a babosa comum, a babosa branca oferece diversos benefícios. Ela pode ter uso medicinal, trabalhando como grande aliada ao sistema imunológico. Pode ser usada com o objetivo de decorar o ambiente, afinal, suas flores são um grande atrativo. Ou, por fim, a babosa branca também pode ser utilizada na alimentação, pois oferece frutos que podem ser combinados com outros alimentos para compor pratos diversificados.

Por ser uma planta de clima tropical e que exige temperaturas mais altas, a babosa branca pode não se desenvolver de forma adequada em lugares que possuem uma temperatura mais baixa. Por esse motivo, a plantação de semente de babosa branca é indicada para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

As flores da babosa branca podem aparecer em Janeiro, Fevereiro, Outubro, Novembro e Dezembro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-777/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
16/12/2021.

GILBERTO NASCIMENTO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



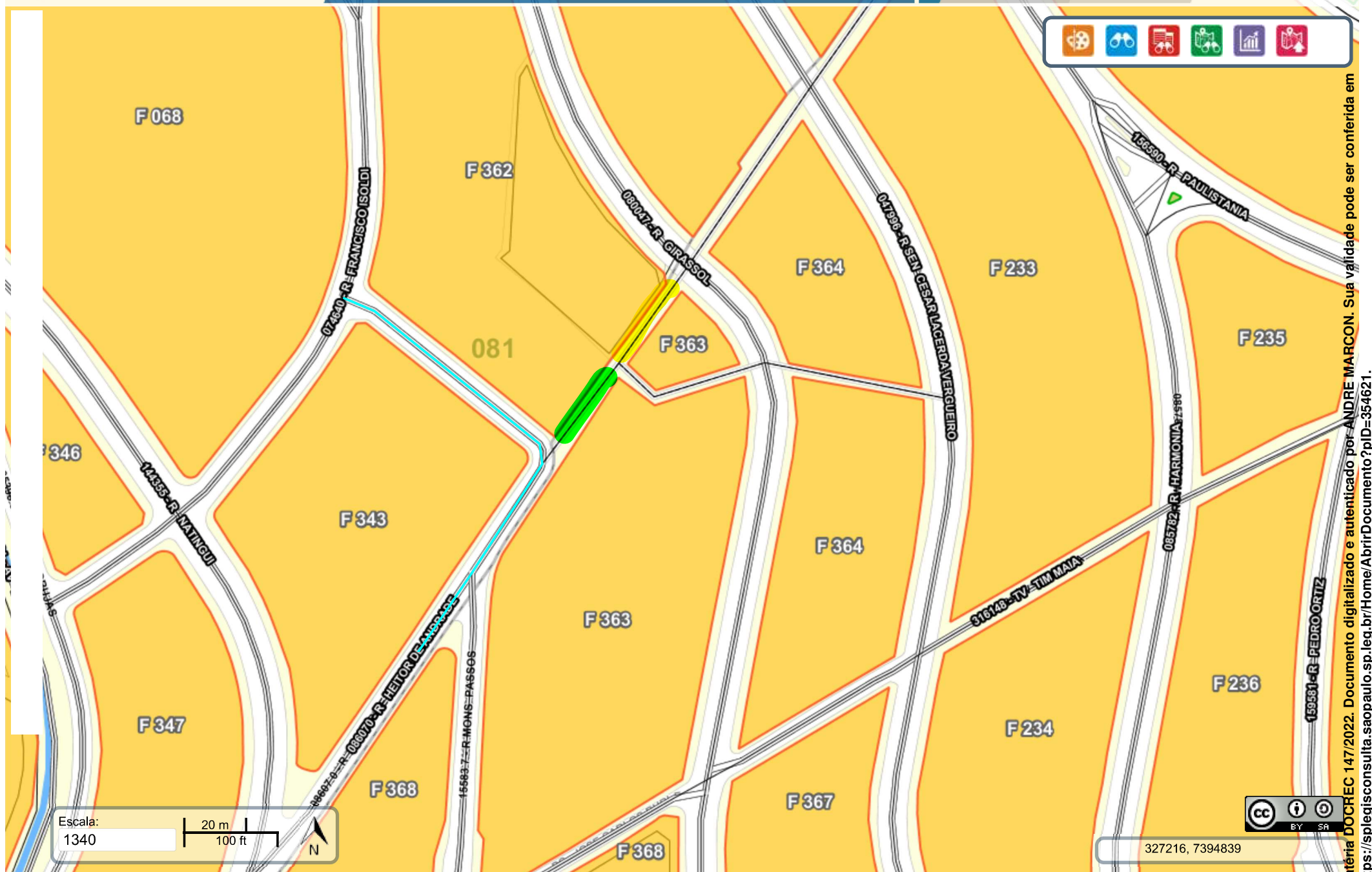
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 25018/2021

Autores

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)



Dispõe sobre oficialização de ruas e logradouros públicos subordinados à Administração Regional de Pinheiros, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XVIII, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a relação das vias e logradouros públicos oficiais do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO mais que, devido à caracterização das situações, de direito e de fato, numerosas vias e logradouros públicos não ficaram definidos se foram, realmente, atingidos pelas leis anteriores e genéricas de oficialização;

CONSIDERANDO que o Código de Obras — Ato 663, de 10 de agosto de 1934 — já havia classificado como vias públicas as “vuelas” e as “passagens” (artigo 734);

Decreta :

Art. 1.º — Ficam declaradas oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, as vias e logradouros públicos situados na Administração Regional de Pinheiros que ainda não tenham esse caráter e que constem das plantas anexas n.ºs 271-REG-878, 272-REG-879, 273-REG-880, 274-REG-881, 281-REG-882, 282-REG-883, 283-REG-884, 284-REG-885, 293-REG-888, 401-REG-928, 402-REG-929, 403-REG-930, 404-REG-931 e 411-REG-932 da CPCO, que, rubricadas pelo Prefeito, fazem parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único — A oficialização dessas vias e logradouros não implica na regularização dos respectivos loteamentos para efeito do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º — As vias e logradouros públicos oficializados pelo presente decreto, cujos nomes estão indicados nas plantas em anexo, ficam sujeitos à alteração das respectivas denominações por atos próprios do Executivo.

Art. 3.º — Os lotes lindeiros das vias e logradouros ora oficializados continuam sujeitos às normas urbanísticas e edículas dispostas por leis e decretos.

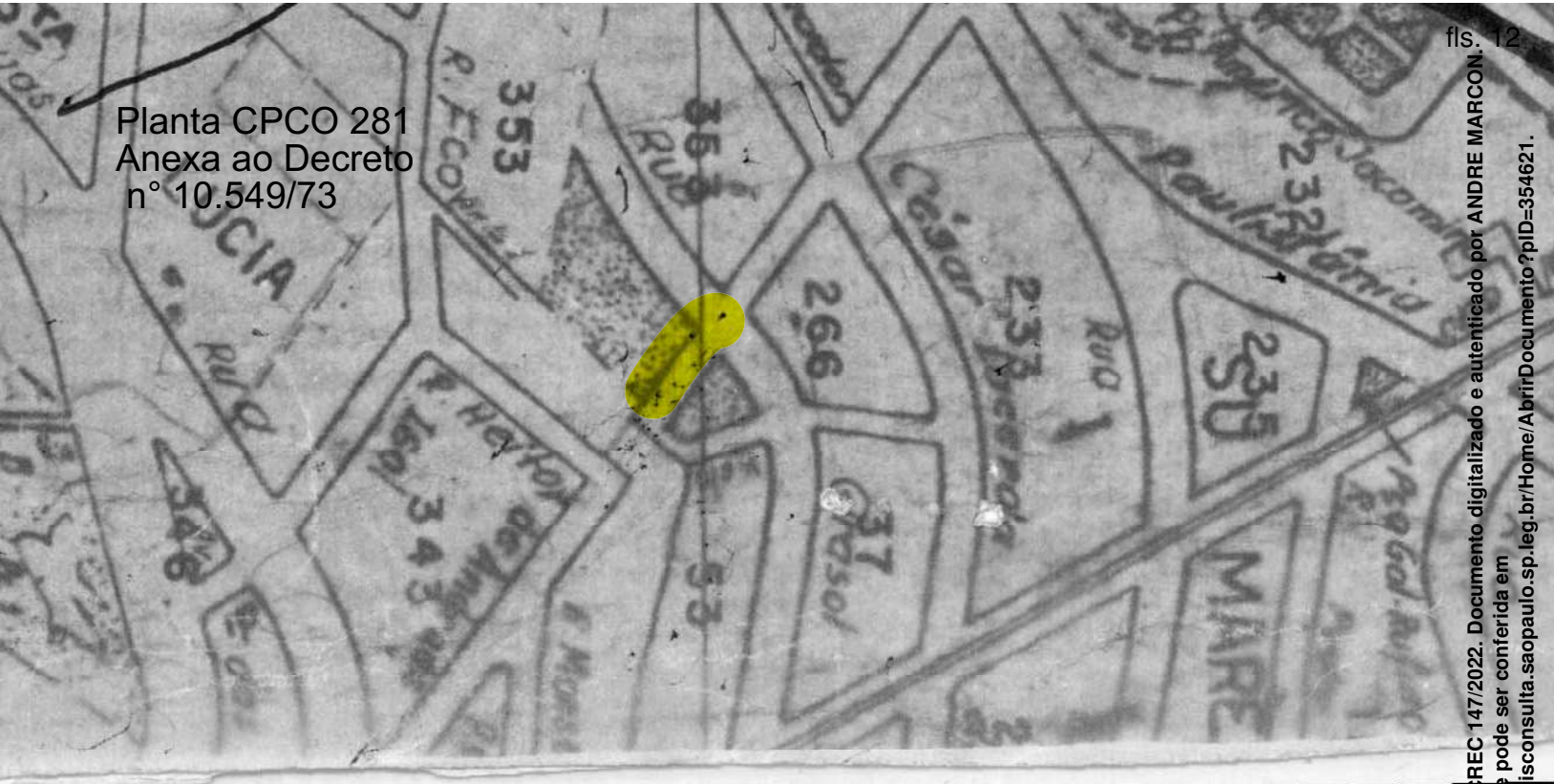
Art. 4.º — São excluídas da oficialização as vias e logradouros sobre cuja incorporação ao uso público haja decisão judicial em contrário, e os que nas plantas referidas no artigo 1.º estão assinaladas em hachuras.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de julho de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Carlos de Figueiredo Ferraz** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Paulo Villaça** — O Secretário das Finanças, **Nelson Gomes Teixeira** — O Secretário de Obras, **Octávio Camillo Pereira de Almeida**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 4 de julho de 1973. — O Diretor, **João Alberto Guedes**.

Planta CPCO 281
Anexa ao Decreto
n° 10.549/73



REC 147/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON.
e pode ser conferida em
isconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=354621.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000158-2**Informação SMC/AHM/NDL Nº 059084720**

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Travessa Babosa Branca**Processo SEI nº **6010.2022/0000158-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Travessa Babosa Branca** com o fim de denominar logradouro público desta cidade. através do **PL nº 777/21** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se enquadra ao estabelecido pelo texto legal no caso de espécimes da flora e da fauna (**Dec. 49.346/08, Art. 9º, inciso IX**).

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 22/02/2022, às 07:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art.



8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 14



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 22/02/2022, às 12:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059084720** e o código CRC **CDFA1ADB**.

Matéria DOCREC 147/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=354621>.



Planta (parcial)ARR 1418

NÚMERO DO ARRUAMENTO -- 1.418 --

fls. 16

N.º do Processo	Assunto	Alçada	série	data	n.º do ósailid	dimensão da folha
123.497/56	S/diretrizes p/arr. Vila Madalena - Rua do Futuro	1.672	11	11.3.59		
120.194/63	Substituição de plan-tas - Vila Madalena	2.240	15	29.8.63		
162.679/63	Modificação de lot. Vila Madalena	2.302	15	12.6.64		
68.903/66	S/modificação de loteamento-Vila Madale-na-	2.427	18	17.5.66		

Matéria DOCREC 147/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=35462>.

ARR 1418

Prop. Soc. Intermediária P de Im Lda.

Proc. 123.497/56-AL-1672-S-11 de 11-3-59

Local: Vila Madalena

Reg. 10.º Circ. em 4-2-60

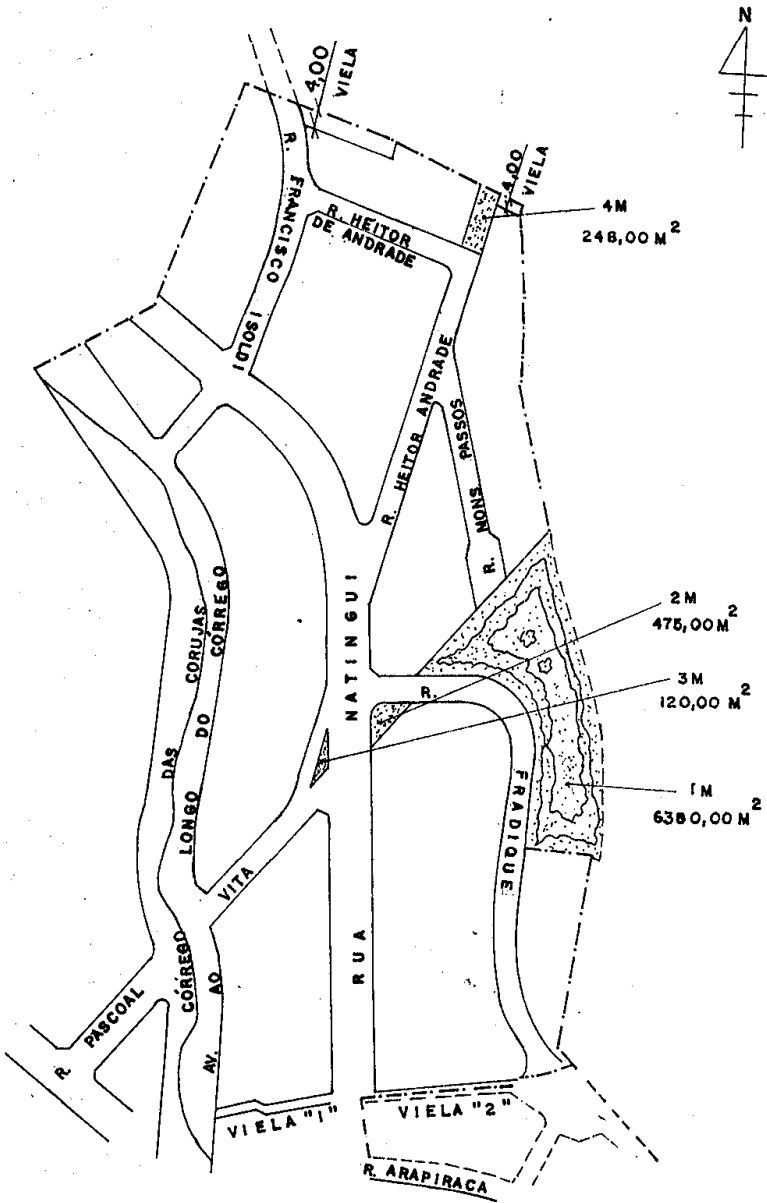
Processo nº.

PMSP-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
3313-2	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	1/2
	10-E	D-06	148	F-01	1	01646	

ANTIGO CROQUI:

BAIRRO: VILA MADALENA



LEGENDA
- - - - - DIVISA DE ARRUAMENTO
- - - - - ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

ARR 1418

FÁTIMA / 95

PATR. M/001

ORIGINAL MONOCROMÁTICO

PMSP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3313-2	10 E	D 6	148	F 1	1 01646	

TÍTULO

Loteamento aprovado, sem denominação

Alvará de licença 1.672, série 11, expedido em 11/03/59

Processo : 03-001.666-78*13 (capa 123.497/56)

Modificado pelo alvará 2.302, série 16, expedido em 12/06/64

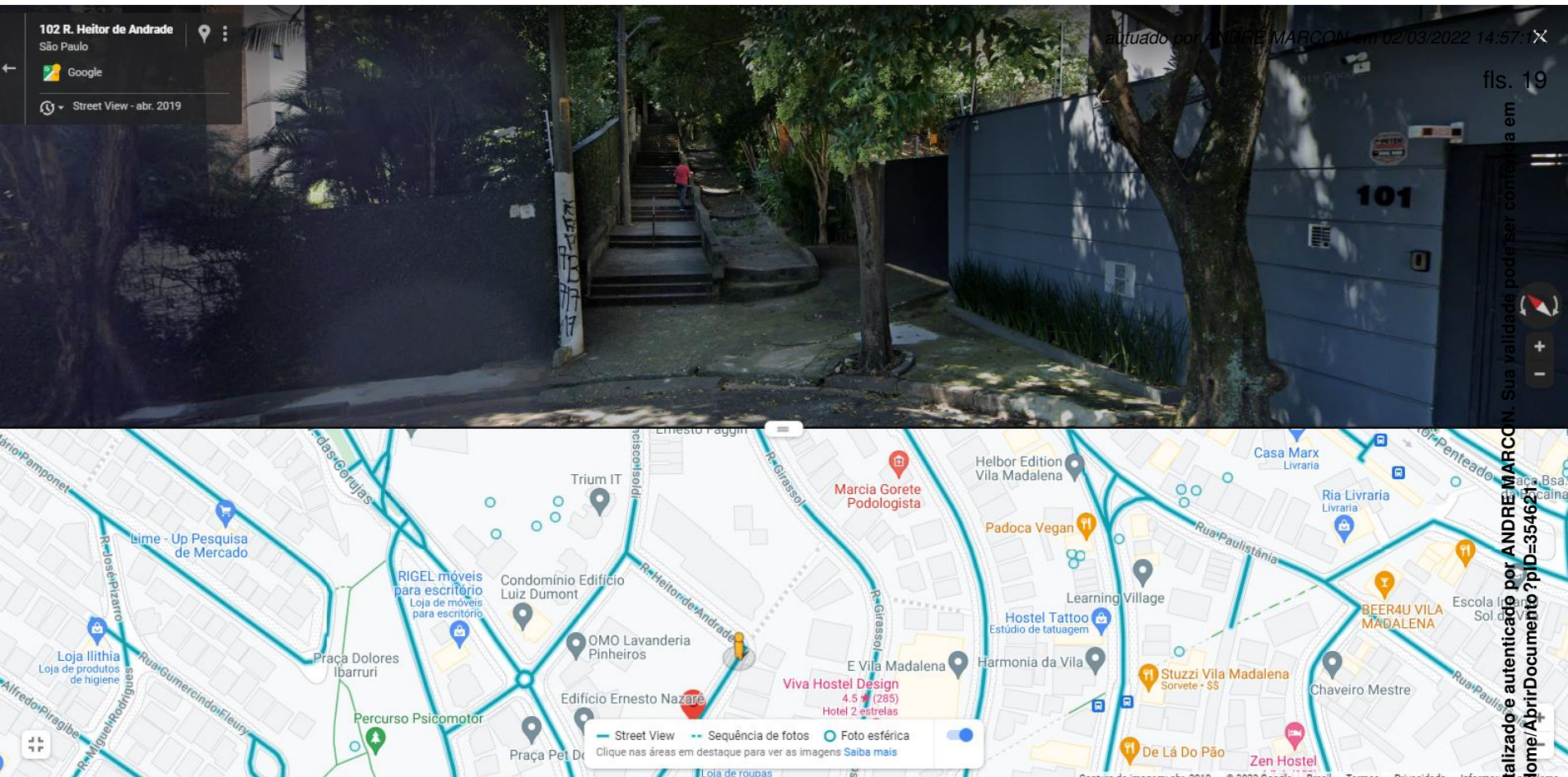
Processo : 90-049.422-82*22 (capa 162.679/73)

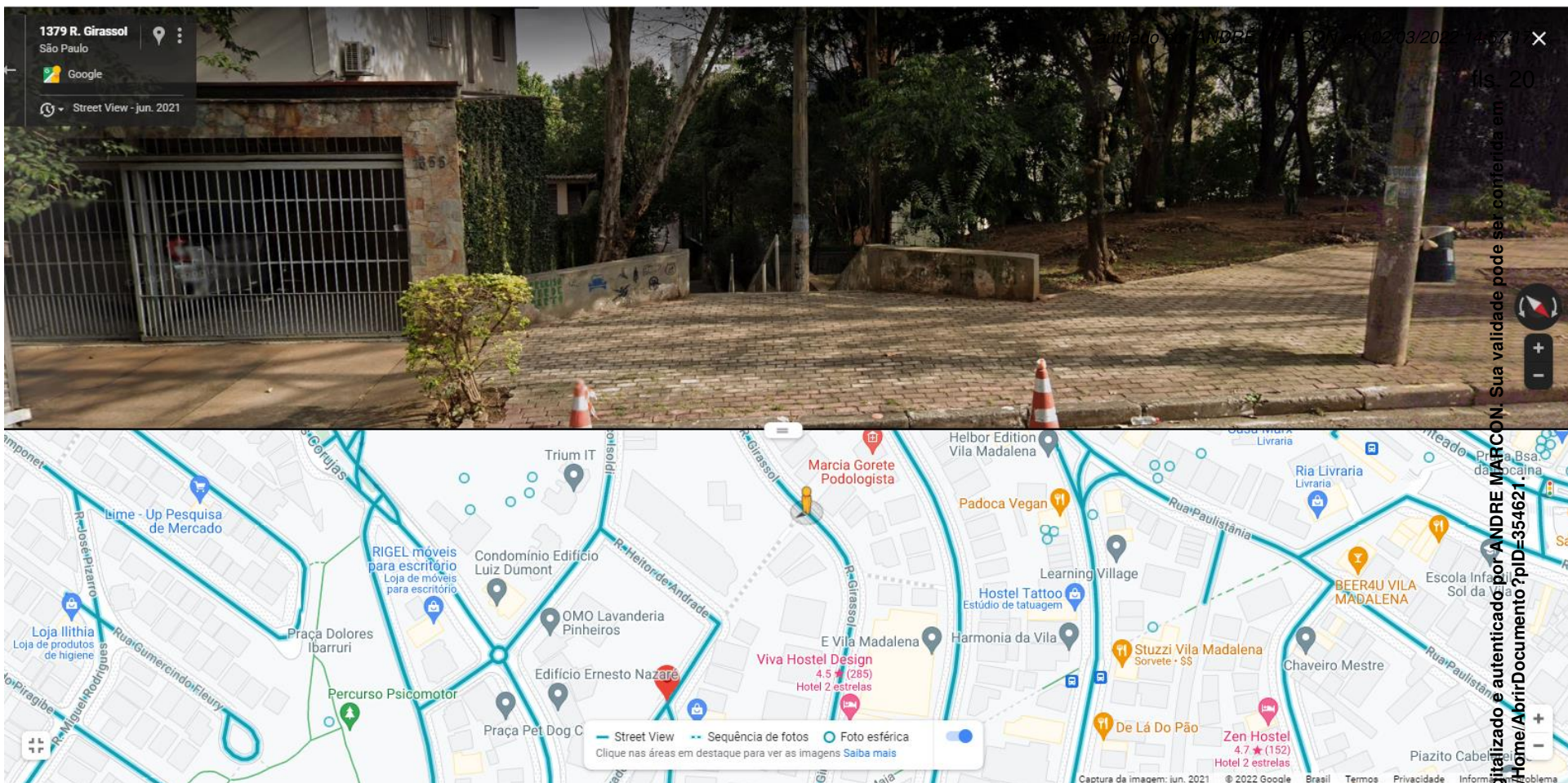
Modificado pelo alvará 2.427, série 18, expedido em 17/05/66

Processo : 90-049.421-82*60 (capa 68.903/66)

ARR 1418

Inscrito sob nº 100, no 10º CRI, nos termos do Decreto-Lei 58/37







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000158-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 059120176

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 777/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina Travessa Babosa Branca o espaço público que especifica, localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Travessa Babosa Branca o espaço público inominado, localizado entre as ruas Girassol altura do nº 1355 x Rua Heitor de Andrade altura nº 101.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui anexado o documento 058320103, localizamos o referido logradouro destacado nas cores verde e amarelo na tela anexa do MDC (058431427), como sendo o trecho em amarelo, configurado na planta CPCO 281 referente ao Decreto nº 10.549/73 conforme destacamos no documento 058431624. O trecho em verde está identificado como área 4M no croqui patrimonial 101646 e como espaço livre na planta de loteamento ARR 1418, conforme documento 059119568.

Verificamos nas fotos do Google que foi aberta uma escadaria sobre o espaço livre identificado na planta ARR 1418, ficando uma parte como escadaria e outra parte como viela sanitária, conforme foto no documento 059119658. Por ser espaço livre, entendemos que deveria haver uma análise quanto ao tipo de logradouro, uma vez que a área ao lado da escada tem características de viela sanitária. Porém, à vista de ser um projeto de Lei que demanda prazo, sugerimos a denominação somente da escadaria como Via de Pedestre.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058320103, conforme segue:

- 1º – é bem público;
- 2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º – não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º – O nome proposto “Babosa Branca” não constitui homonímia até a presente data;

6º – A descrição e a localização do logradouro são suficientes para sua localização, porém, para perfeita caracterização de dados técnicos sugerimos que o artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominada Via de Pedestre Babosa Branca, a escadaria aberta sobre parte do espaço livre no trecho constante na planta de Loteamento ARR 1418 e sobre parte do trecho identificado na planta CPCO 281, com início na Rua Girassol e término na Rua Heitor de Andrade, localizado no setor 81, entre as quadras 362 e 363, entre os distritos de Pinheiros e Alto de Pinheiros, na Subprefeitura de Pinheiros. “

7º – a classificação quanto ao tipo, conforme informações acima, sugerimos como sendo “Via de Pedestre” apenas a escadaria;

8º – não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 22/02/2022, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059120176** e o código CRC **3E65DE69**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000158-2

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 059136979

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 777/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, denomina Travessa Babosa Branca, o logradouro localizado entre as ruas Girassol, 1355 e Heitor de Andrade, 101.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Atendendo ao Encaminhamento SMUL/GAB 058386533, retornamos com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 059120176 em resposta ao pedido de subsídios formulado às págs 05 e 06 do SEI 058320103.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/02/2022, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 24



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em 22/02/2022, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059136979** e o código CRC **883753D0**.

Matéria DOCREC 147/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=354621>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000158-2

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 059195903

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 777/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina Travessa Babosa Branca o espaço público que especifica, localizado no Bairro de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 058320102 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 058345920, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 059120176 e 059136979, acerca do Projeto de Lei nº 777/2021.

Roberto Baviera
Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 23/02/2022, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059195903** e o código CRC **6861F183**.

